



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3073/2025

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2025.

Processo nº 0901153-64.2025.8.19.0001,
ajuizado por **A.S.A..**

Inicialmente cabe destacar que os documentos médicos anexados ao processo (Num. 208941067 - Pág. 1 a 6; e Num. 208941076 - Pág. 1) **foram desconsiderados** por este Núcleo, por se tratarem de cópia de prontuário de unidade básica de saúde **sem número de registro e assinatura do profissional emissor e imagem de radiografia**.

Portanto, para a elaboração do presente parecer técnico, foram apreciados os documentos médicos anexados ao Sistema Estadual de Regulação – SER (**ANEXOS I e II**).

Trata-se de Autora, de 50 anos de idade, com quadro de **necrose asséptica na cabeça do fêmur esquerdo**, sendo encaminhada para **consulta em cirurgia ortopedia – quadril** e foi solicitado **tratamento cirúrgico (prótese de quadril)** (**ANEXOS I e II**).

Foi pleiteado **procedimento cirúrgico emergencial** (Num. 208937122 - Pág. 7).

Embora à inicial (Num. 208937122 - Pág. 7) tenha sido pleiteada a **cirurgia em caráter emergencial**, a especificação de **urgência/emergência** para a realização do procedimento em questão **não consta solicitada por profissionais médicos** devidamente habilitados, nos documentos apensados ao SER. Assim, **este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca da indicação do caráter emergencial pleiteado**.

Cabe esclarecer que, **no âmbito do SUS**, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma **consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente**.

Diante o exposto, informa-se que, neste momento, a **consulta em cirurgia ortopedia – quadril** prescrita **está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (**ANEXOS I e II**).

É interessante registrar que o posterior **tratamento** será determinado pelo médico especialista na **consulta em cirurgia ortopedia – quadril**, conforme a necessidade da Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta prescrita **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o respectivo código de procedimento: 03.01.01.007-2. Assim como **distintos tipos de cirurgias ortopédicas de quadril estão padronizados no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de



redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008¹, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011².

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, este Núcleo observou que a Suplicante foi inserida em **02 de maio de 2025 para ambulatório 1ª vez em ortopedia – quadril (adulto)** com classificação de risco **vermelho** e situação **chegada confirmada** na unidade executora **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO** na data de **16 de junho de 2025, às 07:30h**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **com o agendamento e o atendimento da Autora em unidade de saúde especializada que integra a Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia do Estado do Rio de Janeiro**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as comorbidades da Requerente – **necrose asséptica**.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 08 ago. 2025.

² Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 08 ago. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 08 ago. 2025.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 08 ago. 2025.